

PROCESSO Nº: 33902.232942/2015-35

NOTA TÉCNICA Nº 120/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado:

GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Registro ANS: 419931

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 007/2017. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas após manifestação da Compromissária.

I - DO OBJETO

1. A presente Nota tem como objetivo efetuar a análise conclusiva acerca do cumprimento ou descumprimento da obrigação assumida na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) em tela, que impunha à Compromissária a obrigação de requerer e celebrar o Termo de Compromisso de que trata o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, ambos referentes à Instrução Normativa nº 13, de 2016, no prazo de 9 (nove) meses da assinatura do TCAC. Deve ser ressaltado que as demais obrigações do TCAC (Cláusulas Terceira a Quinta) foram entendidas como cumpridas pela Nota Técnica nº 49/2019/COAJU (doc. SEI12000321 pela qual não serão objeto desta análise.

II - DO RELATÓRIO

2. Conforme anteriormente mencionado, através do TCAC nº 007/2017 (fls. 165 a 170 do processo físico 33902.232942/2015-35, doc. SEI 5568464), firmado em 03/11/2017 restou pactuado, em sua Cláusula Sexta, que a Compromissária requereria e celebraria, no prazo de 9 (nove) meses da assinatura do Termo, o Termo de Compromisso-TC de que trata o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, ambos referentes à Instrução Normativa nº 13, de 2016.

3. Ocorre que durante a fiscalização da execução desse TCAC, verificaram-se indícios de cumprimento intempestivo da obrigação pactuada, conforme apontado Nota Técnica nº 49/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI12000321), porquanto o requerimento para celebração do TC foi encaminhado em 23/07/2018 (processo administrativo nº 33910.021963/2018-71), tendo sua celebração sido aprovada pela Diretoria Colegiada em 27/08/2018 (documento SEI 12005589), culminando na assinatura em 12/09/2018 do Termo de Compromisso nº 007/2018 (documento SEI 12005678), quando que pelo disposto na Cláusula Sexta, deveria o referido Termo ter sido celebrado até o início de agosto de 2018 (nono mês após a celebração do TCAC nº 007/2017).

4. Devidamente notificada, no dia 16/04/2019 (doc. SEI12779273) acerca dos indícios de descumprimento por intermédio do Ofício nº 30/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. :

12093297), a Compromissária protocolizou sua defesa no dia 09/07/2019 (doc. SEI13447964 e 13450155).

5. É o relatório, passa-se à fundamentação.

III - DA ANÁLISE

6. A Nota Técnica nº 49/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. ~~SEI~~000321) apontou indícios, abaixo transcritos, de cumprimento intempestivo da obrigação prevista na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC), *in verbis*:

7.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a requerer e celebrar, no prazo de 9 (nove) meses após a assinatura do TCAC, Termo de Compromisso de que trata o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, ambos referentes à Instrução Normativa nº 13, de 2016.

8. Em sua correspondência, a Compromissária alegou que interpretou de forma equivocada a citada cláusula, visto ter entendido que o prazo de 9 (nove) meses seria referente à possibilidade de iniciar o processo para formalização do Termo de Compromisso e não referente à necessidade de iniciá-lo e finalizá-lo dentro deste prazo.

9. O requerimento para celebração do TC foi encaminhado em 23/07/2018 (processo administrativo nº 33910.021963/2018-71), dentro do prazo estabelecido no TCAC, e a Coordenadoria de Ajustamento de Conduta-COAJU recomendou a remessa dos referidos autos para a DICOL deliberar sobre a autorização da celebração do TC também ainda dentro do prazo, em 02/08/2018, no entanto a celebração em si ocorreu somente após cumpridas as formalidades internas da ANS, e, embora essa tenha ocorrido em 12/09/2018, esse contratempo decorreu em parte por conta da observância de se seguir os ritos processuais necessários até a publicação do TC no Diário Oficial.

10. Deve ser ressaltado que o Termo de Compromisso foi celebrado dentro do período de vigência do TCAC nº 007/2017, e que não se vislumbraram quaisquer prejuízos pelo fato do Termo de Compromisso ter sido celebrado um mês após a data prevista pela Cláusula Sexta.

11. Por todo o exposto, diante da demonstração pela Compromissária de adoção de medidas que sinalizam a autenticidade da sua intenção de se regularizar totalmente junto à ANS, em demonstração de sua boa-fé e levando-se em conta ainda o princípio da razoabilidade, entende-se que deva ser declarado o cumprimento da obrigação avençada.

IV - DA CONCLUSÃO

12. Diante de todo o exposto, conforme previsto no art. 13, § 5º, RN nº 372/2015, recomenda-se a remessa dos presentes autos para aprovação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior encaminhamento à DICOL para deliberação da proposta de declaração de cumprimento do TCAC em tela e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015. Caso aprovada, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

13. À consideração superior.

Especialista em Regulação de Saúde Suplementar

De acordo. À consideração superior.

Coordenadoria de Ajustamento de Conduta

De acordo. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior remessa à DICOL.

Diretoria Adjunta da Diretoria de Fiscalização

De acordo. Encaminhe-se à DICOL, com voto pela declaração de cumprimento do TCAC nº 007/2017.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Mendes Pinto Gomes Ferreira, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 06/08/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 06/08/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 09/08/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.
Nº de Série do Certificado: 1287494044474670993



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 14/08/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13945048** e o código CRC **7F7A1B1F**.

Referência: Processo nº 33902.232942/2015-35

SEI nº 13945048

PROCESSO Nº: 33902.232942/2015-35

VOTO Nº 5/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

DIRETOR

Diretoria de Fiscalização - DIFIS

1. ASSUNTO

1.1. Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 007/2017. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

2. RELATÓRIO

2.1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 007/2017 (fls. 165 a 170 do processo físico 33902.232942/2015-35, documento SEI5568464), e a apresentação, na data de 19/12/2018 (doc. SEI10790607), da declaração de cumprimento das obrigações, cumpre deliberar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, §§ 3º e 5º da RN nº 372/2015.

2.2. Conforme detalhado nas Notas Técnicas nº 49/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc SEI nº2000321) e nº 120/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SI 13945048), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, verificou-se que houve o cumprimento das obrigações pactuadas no referido TCAC.

2.3. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, devem ser extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo Sancionador nº 25789.032624/2013-20), a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 342/2015.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:

3.2. VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 007/2017, pela operadora GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA, reg. ANS nº 41993-1, o que acarreta extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

3.3. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 14/08/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13945200** e o código CRC **55398600**.

Referência: Processo nº 33902.232942/2015-35

SEI nº 13945200

**EXTRATO DE ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019**

Às nove horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 514ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Leandro Fonseca da Silva, secretariada pelo Coordenador da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues Aguiar, do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa e da Diretora Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário-Geral Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor-Adjunto da DIGES Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, pelo Diretor-Adjunto da DIPRO Sr. Maurício Nunes da Silva, pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Sr. Carlos Alberto Kwasinskii de Sá Earp. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

B) Deliberações:

6) Processo: 33902.232942/2015-35

Assunto: Aprovação da proposta de declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 007/2017 celebrado entre a ANS e a GEAC – GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA, âmbito do processo nº 33902.232942/2015-35 e de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo sancionador nº 25789.032624/2013-20), nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada por unanimidade.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS

Coordenador

COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada**, em 27/08/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14070539** e o código CRC **D53F3D6F**.

Referência: Processo nº 33902.232942/2015-35

SEI nº 14070539

PROCESSO Nº: 33902.232942/2015-35

NOTA TÉCNICA Nº 141/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessado:

GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Registro ANS: 419931

I – Do processo de ajuste nº 33902.232942/2015-35

Em 03/11/2017 foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 007/2017 com a compromissária GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Posteriormente, em 06/08/2019 foi elaborado a Nota Técnica nº 120/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 13945048) concluindo pelo cumprimento do mencionado TCAC nº 007/2017

A Diretora de Fiscalização proferiu o Voto nº 5/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 13945200) no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 007/2017, com o conseqüente arquivamento do processo sancionador que era objeto do Termo. O referido Voto foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 514ª Reunião (documento SEI 14070539), realizada em 27/08/2019, conforme decisão publicada no Diário Oficial de 10/09/2019 (documento SEI 14179477).

II – Conclusão

Pelo exposto, sugere-se o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.232942/2015-35 e do processo sancionador nº 25789.032624/2013-20, que deu origem ao TCAC nº 005/2017, haja vista o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo.

À consideração da DIRAD/DIFIS

Teixeira Braz

Marcus

Ajustamento de Conduta – COAJU

Coordenador de

De acordo.

1. Determino o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.232942/2015-35 e

do processo sancionador nº 25789.032624/2013-20, tendo em vista o integral cumprimento do TCAC nº 007/2017.

2. Notifique-se a Compromissária.

Flávia La Laina

Diretoria-

Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 11/09/2019, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 16/09/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.
Nº de Série do Certificado: 1287494044474670993



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14190585** e o código CRC **FE30AB26**.

Referência: Processo nº 33902.232942/2015-35

SEI nº 14190585

ANEXO II

Plano de Metas 2º ciclo 2019		
1º de outubro de 2019 a 30 de março de 2020		
UF	Pontos Atividades de promoção do SNA	Pontos (somatório dos pontos correspondentes às atividades de auditorias, monitoramento, verificação de TAS e visitas técnicas)
AC	2	3
AL	2	5
AM	2	2
AP	1	1
BA	2	10
CE	2	6
DF	2	3
ES	2	5
GO	2	5
MA	2	10
MG	2	10
MS	2	8
MT	2	3
PA	2	5
PB	2	6
PE	2	5
PI	2	3
PR	2	9
RJ	2	7
RN	2	5
RO	2	3
RR	2	2
RS	2	6
SC	2	8
SE	2	5
SP	2	13
TO	2	3
TOTAL	53	151
SOMA		204

DESPACHO Nº 110, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.019033/2018-91

Interessada: FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Implantação de melhorias nos processos de atendimentos médico assistenciais ao paciente oncológico, com suporte de sistema informatizado", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico 205/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 430/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00686/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03729/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03770/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 868, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP (FMRP/USP/ FAEPA)

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

Título do projeto: Desenvolvimento de nanopartículas para terapia gênica direcionada a microRNAs da via do Fator Induzido por Hipóxia em gliomas de alto grau.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2016

Processo NUP: 25000.077093/2015-86

Embasamento: Parecer Técnico nº 40-SEI/2017-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (0779313)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 5/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 007/2017 celebrado com a GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA, Registro ANS 419931 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25789.032624/2013-20.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.301, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar pública a seguinte decisão administrativa recursal:

RECORRENTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 02.433.631/0001-20

PROCESSO: 25351.226138/2011-08

EXPEDIENTE: 0275967/19-5

ÁREA: CRES2/GGREG

Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 13/2019, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a retirada, de ofício, da dobra da penalidade, minorando-se o valor da multa e mantendo-se a proibição da propagando irregular, em concordância com o Parecer Técnico nº 390/2018 - Corif/Dimon e Voto nº 25/2019/CRES2/GGREG/GADIP/ ANVISA, nos termos do Voto do relator - Voto nº 13/2019/SEI/DIRE5/ANVISA.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KAORI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 00525056000
Produto - (Lote): TRATAMENTO CAPILAR ITALIANO - ITALIAN BEAUTY PROFESSIONAL SOVEREIGNTY(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2104152/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação e uso do produto sem registro, com dados da arte final constando o nº de Processo 25351.356478/2016 (incompleto) e Autorização de Funcionamento-AFE nº 2.03.153-5 (cancelada em 24/04/2017), infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07421681000

Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL- DAUF/MUNILA FASHION HAIR TECHNOLOGY(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2108912/19-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ:

Produto - (Lote): EXTERMINADOR DE RATOS(Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 2103984/19-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda do produto sem registro intitulado Exterminador de Ratos, fabricado por empresa desconhecida, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.



Av .Augusto Severo, nº 84, 11º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0293 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA
REGISTRO ANS: 419931
RUA DOM PEDRO II 54 - CENTRO
11010080 - SANTOS - SP

Ofício nº: 100/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Assunto: Arquivamento do processo de ajuste e dos processos administrativos sancionadores a ele atrelados em decorrência do cumprimento do TCAC 007/2017.

Processo de Ajuste nº: 33902.232942/2015-35

Processo Sancionador nº: 25789.032624/2013-20

Senhor Representante Legal,

1. A Diretoria Colegiada da ANS, durante sua 514ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/05/2019, declarou o cumprimento do TCAC nº 007/2017, celebrado pela GEAC - Gerenciamento Empresarial Ltda.
2. Assim, em decorrência desta decisão e tendo em vista o disposto na Nota 141/2019/COAJU/ASSN/DIRAD/DIFIS, utiliza-se do presente para comunicar o arquivamento do processo de ajuste e também do processo sancionador que foi objeto do TCAC 007/2017, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Termo.
3. Quaisquer esclarecimentos podem ser solicitados por meio do correio eletrônico negociacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

Diretoria-Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 16/09/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.
Nº de Série do Certificado: 1287494044474670993



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **14191032** e o código CRC **B54EFE77**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33902.232942/2015-35

SEI nº 14191032

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL	OFÍCIO 100/2019/COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS PROCESSO 33902.232942/20145-35 SENHOR REPRESENTANTE LEGAL GEAC - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL RUA DOM PEDRO II, 54 - CENTRO SANTOS/SP CEP.: 11.010-080
ENDEREÇO / ADDRESS	
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE C	

1 NATURE DE L'ENVOI
/ PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Maura de Azevedo</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 19/09/19	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU OF DESTINATION CDD SANTOS 19 SET 2019 DR/SPM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE Carla Marcilio Veloso Matr.: 8.931.111-6	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



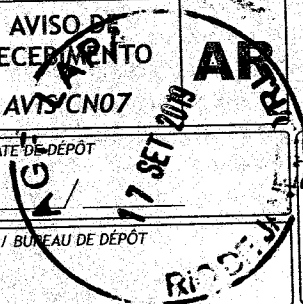
AVISO DE RECEBIMENTO
AVISCN07

JH 83353274 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ACÉNCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
Diretoria de Fiscalização
Gerência-Geral de Fiscalização

CIDADE Av. Augusto Severo, 84 - 11º andar - Glória
CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro - RJ

UF BRASIL

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Av. Augusto Severo, 84 - ANS
20.021-040 - Rio de Janeiro - RJ

--	--	--	--	--	--	--	--

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Av. Augusto Severo, 84 - ANS
20.021-040 - Rio de Janeiro - RJ